



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA
Endereço: BR 465, KM 7, Centro – Seropédica, CEP: 23897-000
Telefone: (21) 2681-4610, 2681-4611 – E-mail: gabinete@ufrrj.br
CNPJ: 29.427.465/0001-05

Edital n.º 001/GR, de 03 maio de 2016.

A Reitora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Deliberação n.º 41, de 10 de julho de 2013, do Conselho Universitário, convoca os docentes desta Universidade a participarem da eleição a ser realizada no período de 07 a 09 de junho de 2016, em cada Unidade Acadêmica, para a escolha de representantes titulares e suplentes das Classes de **Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular**, a fim de integrarem a **Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD**, em conformidade com o que preceitua o Parágrafo Primeiro, do Artigo Quarto, do Regimento Interno daquela Comissão.


Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA
Endereço: BR 465, KM 7, Centro – Seropédica, CEP: 23897-970
Telefone: (21) 2682-1080, 2682-1090 – E-mail: gabinete@ufrj.br

Portaria n.º 323/GR, de 03 de maio de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Deliberação nº 41, de 10 de julho de 2013, do Conselho Universitário, e tendo em vista o que consta no Processo UFRRJ 23083.002850/2016-41.

RESOLVE Normatizar a eleição para representantes titulares e suplentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto, Professor Associado e Professor Titular, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 07 a 09 de junho de 2016, para a realização, em cada Unidade de Ensino, das eleições destinadas à escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto, Professor Associado e Professor Titular, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 1º- O horário para a realização das eleições será de 9h as 11h e de 13h as 16h.

§ 2º- As inscrições dos candidatos serão aceitas de 17 a 20 de maio do ano em curso, impreterivelmente, nos horários de 9h as 11h e de 13h as 15h, na sala 131/5, do Pavilhão Central (CPPD).

Art. 2º. As eleições serão realizadas em cada Unidade de Ensino, sob a responsabilidade e fiscalização do Diretor do Instituto.

§ 1º- Os trabalhos eleitorais serão coordenados pelo Diretor da Unidade de Ensino, auxiliado por 02 (dois) docentes, de sua livre escolha, constituídos em comissão.

§ 2º- É obrigatório o voto de todos os docentes das classes de Professores Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular, somente sendo admitidas faltas quando devidamente justificadas, na forma da legislação vigente.

§ 3º- Aos docentes oficialmente afastados para cursar pós-graduação, é facultativo o comparecimento às urnas.

Art. 3º. A votação se processará, ininterruptamente, no horário de 9h as 16 horas, nos dias 07 a 09 de junho do corrente ano, em local previamente anunciado, devendo cada votante assinar a respectiva lista de presença, devidamente rubricada pela comissão prevista no Art. 2º, § 1º, desta portaria.

Art.4º. O preenchimento da cédula será em cabine ou local indevassável, devendo cada cédula conter os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo Único- Às 16 horas de cada dia destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas até as 9h do dia seguinte, o mesmo devendo se observar no espaço compreendido entre 11h e 13h.

Art. 5º. Às 16h do dia 09 de junho do ano em curso, o Presidente da Comissão encerrará a distribuição de cédulas, não podendo, a partir desse momento, ser admitida a presença de qualquer votante, salvo os que estiverem de posse das cédulas e presentes no interior do recinto de votação.

Art. 6º. Terminados os trabalhos de votação, o Presidente procederá, juntamente com os demais membros da Comissão e à vista de qualquer interessado, a apuração dos votos contidos na urna, proclamando os resultados obtidos e lavrando a ata correspondente, incinerando-se, a seguir, as cédulas.

Parágrafo Único – Serão considerados nulos os votos que não se enquadrem no Art. 4º desta portaria ou que apresentem marcas ou rasuras.

Art. 7º. A ata consignará o total de votantes, o número de cédulas apuradas em branco ou nulas e, após ser lavrada e assinada pela Comissão, será imediatamente enviada à Reitoria, acompanhada das listas de presença dos votantes e da relação de ausentes.

Parágrafo Único- Não haverá necessidade de protocolizar os resultados, uma vez que estes serão anexados ao processo inicial.

Art. 8º. Qualquer recurso contra os trabalhos eleitorais deverá ser apresentado, por ocasião, leitura e aprovação da ata, a fim de que nela conste e seja apreciado pela autoridade competente, não sendo considerados quaisquer recursos apresentados posteriormente.

Art. 9º. Serão designados pela Reitora, através de portaria, os representantes, titular e suplente, das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto, Professor Associado e Professor Titular, junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente, os candidatos que obtiverem o maior número de votos no cômputo geral em todas as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único- Em caso de empate, será indicado o docente mais antigo na respectiva classe.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Acadêmica.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.


Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ